



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 078 – Cordeiro, 02 de maio de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 055

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
CMC					
0101.0103100012.001	3390.39.00	11	00	R\$ 20.000,00	
0101.0103100012.001	3390.30.00	08	00		R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Decreto nº 055/2022		ANULAÇÃO			

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA – CIS-Serra
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 17/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ABERTURA: 03 de Maio de 2022 ÀS 09:00 HORAS
ENCERRAMENTO: 11 de Maio DE 2022 ÀS 16 HORAS
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.cisserra.com.br.

Teresópolis/RJ 28 de Abril de 2022

Marineis Ayres de Jesus
Presidente Comissão Especial de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA – CIS-Serra
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 18/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

ABERTURA: 03 de Maio de 2022 ÀS 09:00 HORAS
ENCERRAMENTO: 11 de Maio DE 2022 ÀS 16 HORAS
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIS-SERRA, sob o regime de plantão de 12 ou 24 horas. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.cisserra.com.br.

Teresópolis/RJ 28 de Abril de 2022
Marineis Ayres de Jesus
Presidente Comissão Especial de Licitação

LEI N.º 2602/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Cordeiro com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;**
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;**
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;**
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.**

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Cordeiro;**
- II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;**

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I. data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;**
- II. modalidades esportivas;**
- III. idade dos alunos e alunas de cada categoria;**
- IV. horários e locais dos campeonatos;**
- V. forma de premiação.**

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2610/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas - FGs, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

I - Coordenador do Controle de Pessoal, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os cálculos de pagamento de férias; rescisões contratuais; décimo terceiro; controlar a admissão e demissão de funcionários, mantendo atualizados as fichas de acumulação dos servidores;**
- b) Coordenar o envio de formulários mediante sistemas implantados pelos órgãos Federais e Estaduais, SEFIP, RAIS, DIRF, E - Social, recolhimento de FGTS;**
- c) Lançar as consignações e controlar os relatórios de envio retorno;**
- d) Abastecimento de informações ao portal da transparência;**
- e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;**

f) Coordenar outras atribuições afins, atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.

II - Coordenador de Arquivo de Pessoal, com as seguintes atribuições;

- a) Coordenar o arquivamento de relatórios mensais de ocorrências de férias, Licenças-prêmio, adicionais, faltas, para documentá-las e facilitar verificação posterior;**
- b) Executar o sistema de arquivos relacionados à Gestão de Pessoal e executar outras tarefas que lhe forem determinadas;**
- c) Auxiliar no lançamento da folha de pagamento, controle de férias e recebimento de adicionais;**
- d) Promover a efetivação das promoções e progressões dos servidores efetivos de todas as secretarias;**
- e) Executar outras tarefas pertinentes ao expediente administrativo do Setor de Pessoal;**
- f) Coordenar outras atribuições afins, atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.**

III - Coordenador de atividades administrativas, com as seguintes atribuições;

- a) Auxiliar na confecção de certidão de tempo de serviço e declarações referentes ao efetivo exercício dos servidores;**
- b) Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;**

c) Manter atualizados as fichas cadastrais dos servidores públicos municipais; controlando os períodos de licença prêmio, com base no levantamento de ocorrências;

d) Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação e envio junto ao órgão externo;

e) Executar outras tarefas pertinentes ao expediente administrativo do Setor de Pessoal;

f) Coordenar outras atribuições afins, atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.

IV – Coordenador de serviços da junta militar, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o atendimento aos munícipes para inscrição no alistamento militar;

b) Coordenar a Preparação dos certificados de dispensa de incorporação do serviço militar;

c) Coordenar a preparação dos certificados de isenção do serviço militar;

d) Cuidar das correspondências da Junta do Serviço Militar;

e) Atender as solicitações de guias de explosivos, quando solicitados;

f) Preparar, acompanhar e encaminhar a 2ª CSM de Niterói toda a documentação e relatórios mensais, conforme disposto em regulamento;

g) Coordenar outras atribuições afins, atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.

Parágrafo único. A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica extinta a gratificação de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, conforme prevista na lei nº 2573/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenador do Controle de Pessoal	1	RS 800,00
	Coordenador de Arquivo de Pessoal	1	RS 800,00
	Coordenador de Atividades Administrativas	1	RS 800,00
	Coordenador de Serviços da Junta Militar	1	RS 800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
EXTINTAS				
CARGO	QUANT	VALOR (RS)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Coordenador de Recursos Humanos	1	RS 800,00	RS 800,00	RS 10.400,00
				RS 10.400,00

CRIADAS				
CARGO	QUANT	VALOR (RS)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Coordenador do Controle de Pessoal	1	RS 800,00	RS 800,00	RS 10.400,00
Coordenador de Arquivo de Pessoal	1	RS 800,00	RS 800,00	RS 10.400,00
Coordenador de Atividades Administrativas	1	RS 800,00	RS 800,00	RS 10.400,00
Coordenador de Serviços da Junta Militar	1	RS 800,00	RS 800,00	RS 10.400,00
				RS 41.600,00

VARIACÃO	
	-RS 31.200,00

PORTARIA Nº 431/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional do servidor abaixo relacionado a qual está sendo remanejado da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descrita para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 02 de maio de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
MARCUS JOSÉ OLIVEIRA DE MATOS	Nº 302111194	MOTORISTA II	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 432/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Departamento de Pessoal que proceda a inclusão na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, da servidora NATHÁLIA TORRE DE SOUZA GECLER, matrícula nº 114260-7, Professor II, devido a mesma estar cedida da Prefeitura Municipal de Teresópolis, com sua remuneração integral, resguardando todos os seus direitos e vantagens, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 433/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, LYVIA STAEL CONSIDERA, do cargo em comissão de Coordenadora de Atividades Administrativas, Índice CCVI, da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 047

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.962.507,74 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALH	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030100402.069	33903200	36	4	R\$ 10.000,00	
2201.1012200362.063	31900400	62	92	R\$ 20.000,00	
2201.1030200382.072	33903600	63	51	R\$ 36.000,00	
2201.1030100402.068	33909100	35	4		R\$ 10.000,00
2201.1012200362.063	31901100	05	92		R\$ 20.000,00
2201.1030200382.072	31901100	43	51		R\$ 36.000,00
PMC					
0201.0412200022.002	33901400	06	00	R\$ 3.000,00	
0501.0412200042.007	33903000	30	03	R\$ 5.500,00	
0501.0412200042.007	33903000	30	4	R\$ 11.000,00	
0701.2012200072.012	33903000	60	04	R\$ 39.000,00	
0701.2012200072.012	33901400	59	00	R\$ 4.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	33	04	R\$ 394.000,00	
1301.0612200172.037	33901400	156	03	R\$ 4.000,00	
1301.0612200172.037	31901100	153	00	R\$ 49.000,00	
1901.1545200302.056	31901100	225	00	R\$ 90.000,00	
1001.1236500112.027	33903000	116	91	R\$ 350.000,00	
1001.1236500112.029	31901100	121	15	R\$ 67.507,74	
1001.1236500112.025	33903000	113	91	R\$ 185.000,00	
1201.1545200152.036	33903000	150	04	R\$ 42.000,00	
1001.1236100122.021	33903000	96	91	R\$ 507.000,00	
2101.2333400342.061	33903900	246	03	R\$ 4.000,00	
1201.1545200152.036	32912100	265	00	R\$ 1.500,00	
1301.0612200172.037	33909600	266	00	R\$ 100.000,00	
1301.0612200172.037	33904100	262	04	R\$ 40.000,00	
0301.0412200022.004	33901400	14	00		R\$ 3.000,00
0201.0412200022.002	33903900	09	03		R\$ 2.000,00
0501.0412200042.007	33901400	29	03		R\$ 2.500,00
0601.0412300052.008	33903900	43	04		R\$ 11.000,00
1001.1212200132.017	33903000	83	03		R\$ 1.000,00
0601.0412300052.008	33903000	42	04		R\$ 30.000,00
0601.0412300052.008	33903900	43	04		R\$ 9.000,00
0501.0412200042.007	33903600	32	00		R\$ 4.000,00
1901.1545200302.056	33903900	230	04		R\$ 394.000,00
0201.0412200022.002	33903900	09	03		R\$ 4.000,00
0501.0412200042.007	31911300	28	00		R\$ 2.000,00
0601.0412300052.008	31901300	37	00		R\$ 47.000,00
0501.0412200042.007	31911300	28	00		R\$ 90.000,00
1001.1236500112.028	31901100	117	91		R\$ 682.000,00
1001.1236500112.029	31901100	121	91		R\$ 360.000,00
1001.1236100122.023	31901100	99	15		R\$ 13.507,74
1001.1236100122.023	31911300	102	15		R\$ 54.000,00
0601.0412900052.011	33903000	49	04		R\$ 2.000,00
0701.2060200072.013	33903200	63	04		R\$ 20.000,00
0701.2060200072.014	33903000	65	04		R\$ 10.000,00
0701.2060200072.014	33903900	66	04		R\$ 10.000,00
2001.2369500322.059	33903000	238	03		R\$ 4.000,00
0501.0412200042.007	31911300	28	00		R\$ 1.500,00
0601.0412300052.009	33909100	46	00		R\$ 100.000,00
1901.1545200302.056	33903900	230	04		R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 1.962.507,74	R\$ 1.962.507,74
Decreto nº 047/2022				ANULAÇÃO	